

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 1/2025 – CECP/PVH**

**CONSULTA PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE ADMINISTRADOR DISTRITAL DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Eu, Presidente da Comissão Especial de Consulta Pública – CECP, instituída pelo Decreto Municipal nº 21.027, de 28 de maio de 2025, no uso das atribuições que me foram conferidas, e em nome desta Comissão, FAÇO SABER a todos os interessados que, em conformidade com o referido Decreto, estarão abertas as inscrições para as cidadãs e cidadãos que desejem candidatar-se ao Procedimento de Consulta Pública Distrital – PCPD, destinado à formação de lista tríplice para subsidiar a nomeação, pelo Exmo. Sr. Prefeito, do Administrador Distrital dos Distritos de Porto Velho, observando-se o cronograma e as disposições que se seguem.

**1. DO CRONOGRAMA**

O processo de consulta pública seguirá rigorosamente o seguinte calendário, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 21.027/2025, passível de ajustes por ato desta CECP mediante publicação oficial prévia:

- Período de Inscrição das Candidaturas: 05 de junho de 2025 a 15 de junho de 2025;
- Análise Documental e Prazo para Impugnações: 16 de junho de 2025 a 23 de junho de 2025 (impugnações devem ser protocoladas na CECP até 2 dias úteis após a divulgação da lista provisória);
- Publicação da Lista Definitiva de Candidaturas Habilitadas: Até 25 de junho de 2025;
- Período de Divulgação de Propostas e Projetos pelos Candidatos (período de campanha): 25 de junho de 2025 a 19 de julho de 2025;
- Data da Votação Consultiva: 20 de julho de 2025, das 8h às 17h, a ser realizado nos locais indicados em ato próprio;
- Apuração e Divulgação do Resultado: Imediatamente após o encerramento da votação, no dia 20 de julho de 2025;
- Envio da Lista Tríplice ao Prefeito: Até 21 de julho de 2025;
- Nomeação pelo Prefeito: Prevista para ocorrer entre 21 e 25 de julho de 2025.

**2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

Poderão candidatar-se ao Procedimento de Consulta Pública Distrital os cidadãos brasileiros que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos na data da inscrição;

- Possuir domicílio eleitoral comprovado no Distrito de [Nome do Distrito] há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- 
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 
- Apresentar toda a documentação exigida no item 3 deste Edital;
- 
- Não incidir nas vedações ou impedimentos legais para ocupantes de cargos em comissão.

### 3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

O pedido de registro de candidatura deverá ser formalizado mediante protocolo eletrônico através do URL <https://processoseletivo.portovelho.ro.gov.br/> até a data estipulada no calendário deste edital.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos em formato PDF:

I – Ficha de Inscrição (conforme modelo do Anexo II do Decreto nº 21.027/2025), devidamente preenchida e assinada.

II – Cópia legível de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH e congêneres).

III – Documento oficial contendo o Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV – Título eleitoral;

V - Comprovante de residência com data inferior a três meses da data da inscrição;

V – Certidões negativas ou equivalentes, conforme art. 5º do Decreto nº 21.027/2025:

a) Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO);

b) Certidões cível e criminal de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO);

c) Certidão da Justiça Eleitoral (Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais);

d) Certidões cível e criminal de 1º e 2º graus da Justiça Federal;

e) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;

f) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Porto Velho (SEMFAZ).

VI – Declaração de que conhece e aceita integralmente as regras estabelecidas no Decreto nº 21.027/2025 e neste Edital (conforme modelo do Anexo III do Decreto). VII – Fotografia digital recente, nos termos do item 4 deste Edital.

§ 1º A ausência de qualquer um dos documentos listados ou o preenchimento incorreto da Ficha de Inscrição implicará o indeferimento liminar do pedido de registro da candidatura.

§ 2º Contra decisão da Comissão Especial de Escolha dos Administradores Distritais caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias pela parte interessada, endereçada à própria Comissão, que remeterá o caso para apreciação pela Secretaria-Geral de Governo, que decidirá em última instância.

### 4. DA FOTOGRAFIA OFICIAL DOS CANDIDATOS

Para fins de identificação e divulgação no âmbito do Procedimento de Consulta Pública Distrital, cada candidata ou candidato deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos para o registro de candidatura, uma fotografia digital recente, que atenda rigorosamente às seguintes especificações técnicas e de conteúdo, em conformidade com o disposto no art. 11, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e normativos correlatos:

I - Dimensões e Formato: A fotografia deverá possuir as dimensões exatas de 161 pixels de largura por 225 pixels de altura (161x225px), não devendo apresentar qualquer tipo de moldura ou borda.

II - Qualidade de Cor: A imagem deverá ter uma profundidade de cor de 24 bits por pixel (24bpp), garantindo a adequada representação das cores.

III - Fundo e Cores: A fotografia deverá ser colorida e apresentar um fundo de cor única e uniforme, preferencialmente branco ou de tonalidade clara e neutra, que proporcione contraste adequado com a imagem da pessoa retratada.

IV - Características da Imagem: A fotografia deverá ser frontal, retratando o busto da candidata ou do candidato. Os trajés utilizados devem ser adequados para uma fotografia de caráter oficial. Fica assegurada a possibilidade de utilização de indumentária e pintura corporal que representem a identidade étnica ou religiosa da pessoa, bem como o uso de acessórios que sejam necessários à pessoa com deficiência. É estritamente vedada a utilização de quaisquer elementos cênicos, adereços, ou outros adornos que não se enquadrem nas exceções mencionadas, especialmente aqueles que possam ter conotação de propaganda eleitoral, que induzam o eleitor a erro ou que, de alguma forma, dificultem o claro reconhecimento fisionômico da candidata ou do candidato pelo eleitorado.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Consulta Pública – CECP reserva-se o direito de solicitar a substituição da fotografia caso esta não atenda aos critérios estabelecidos neste artigo, sob pena de indeferimento do registro da candidatura.

#### 5. DA VOTAÇÃO CONSULTIVA

A votação consultiva ocorrerá no dia 20 de julho de 2025, das 8h às 17h, nos locais de votação a serem divulgados em ato específico.

I – Terá direito a voto todo eleitor ou eleitora regularmente inscrito perante a Justiça Eleitoral;

II – A identificação do eleitor será feita mediante apresentação do título eleitoral e de um documento oficial de identidade com foto.

III – O voto será secreto, pessoal e intransferível, assegurando a liberdade de escolha do eleitorado.

IV – A apuração dos votos iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, às 17h, no mesmo local, com acesso público.

#### 6. DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Serão considerados indicados para compor a lista tríplice os três candidatos mais votados na consulta pública, em ordem decrescente de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate na votação entre candidatos, o critério de desempate será a maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

§ 2º O resultado final, contendo os nomes dos três candidatos mais votados, será proclamado pela CECP ao final da apuração e publicado no Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios - AROM no primeiro dia útil subsequente.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A participação no Procedimento de Consulta Pública Distrital implica a aceitação integral e irrestrita de todas as normas contidas no Decreto nº 21.027/2025 e neste Edital.

II – É vedada aos candidatos a prática de atos que configurem abuso de poder econômico, propaganda irregular ou qualquer outra conduta que viole a lisura do processo consultivo, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, incluindo a exclusão do processo.

III – Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Consulta Pública – CECP, cujas decisões serão publicadas nos meios oficiais.

IV - Contam-se em dias corridos os prazos deste edital, não suspendendo-se nem prorrogando-se aos sábados, domingos e feriados.

V – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 31 de maio de 2025.

( Assinado Eletronicamente)

**CÁSSIO ESTEVES JAQUES VIDAL**

Presidente da Comissão Especial de Consulta Pública – CECP  
Decreto de Designação nº XXX/2025

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**1C01B9DB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2025. Edição 3990b  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>